

O PAPEL DO ESTADO NA CONDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO DE FRONTEIRA SUL-MATOGROSSENSE, BRASIL

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias¹

Simone Becker²

Liana Amin Lima da Silva³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho completo foca nas perspectivas estatais na condução dos casos de violência doméstica no Brasil e, mais especificamente, no estado de Mato Grosso do Sul. Buscamos trazer possíveis significados/sentidos para a “violência doméstica”, bem como para a categoria “gênero”, tendo por base o estudo de casos pontuais na região de fronteira sul-mato-grossense. E, por conseguinte, seus sentidos em relação à Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) e da própria inserção (lei 13.104/201) do feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal Brasileiro⁴.

A metodologia a ser utilizada é interdisciplinar, baseada nos dados estatísticos apurados – pela perspectiva estatal quanto à cedência de dados, cujos repositórios ou sites se tornarão nossos interlocutores, bem como nas referências bibliográficas, acerca do assunto que se tornam revisões teóricas. São essas, as revisões teóricas, nossos óculos para a análise, a fim de que os resultados obtidos possibilitem a identificação de pistas para a atuação do Estado, bem como para adensar todas as reflexões que há décadas são realizadas quando em cena estão as violências contra as mulheres.

Ressaltamos que este trabalho envolve as discussões que atravessam direta ou indiretamente as pesquisas das autoras (BECKER, 2022⁵; DIAS, 2022), sendo assim, as diferenças estilísticas ao tecer o texto assim também se justificam, ora pelo uso da primeira pessoa do plural, ora nas distintas e complementares referências teórico-metodológicas.

1 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Especialista em Direitos Humanos e Cidadania – UFGD, Especialista em Direito Processual Civil – Universidade Anhanguera - Uniderp, Graduada em Direito – UEMS. Advogada. Servidora Pública Federal no INSS. Endereço eletrônico: rachel.dias@inss.gov.br

2 Docente Associada IV junto à FADIR/UFGD, ao PPGAnt e ao PPGS/FCH/UFGD. Bolsista de Produtividade em Pesquisa PQ do CNPq, doutora em Antropologia Social pela UFSC e pós-doutora em Antropologia pela UFPR. Endereço eletrônico: simonebk@yahoo.com.

3 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

4 Este que remonta à década de quarenta do século passado.

5 Os itens 1 e 2 são inspirados (in)diretamente nas tessituras do vindowo projeto junto ao CNPq por Simone Becker produzido. Para além de dialogar umbilicalmente com o vigente, bolsa de produtividade PQ do CNPq, intitulado “Observatório dos rastros de mulheres travestis, transgêneros, negras e indígenas, dentre as que(m) restaram das guerras pós-tempo Covid-19 (e suas mutações), através das prisões e das Universidades de Dourados/MS (e cercanias) (de 2021 a 2024). O paper também dialoga diretamente com a pesquisa de mestrado maturada por Rachel Dias junto ao PPGFDH/ UFGD.

1 AS FRONTEIRAS DE MATO GROSSO DO SUL E AS MATANÇAS MÚLTIPLAS: DO “GÊNERO FEMININO”, DO “DEVIR MULHER”

Hoje é mais um dia de tristeza lembrado Colega e amiga que partiu para outro lado. Deixando só lembrança dos sorrisos encantados... Que por feminicídio sua vida é apagada. Já chega de tortura de corpo perfurado. Já chega de mulher com o rosto ensanguentado. Já chega de mulher vivendo humilhada. Já chega de mulher com o coração rasgado

A epígrafe é parte do rap da MC Anarandá (2023), mulher indígena Guarani, cuja mãe foi assassinada em 2022 (na aldeia Amambai), poucos anos após a composição da tão importante música denominada de “Feminicídio”. Homicídio que rima com “suspeita” de feminicídio.

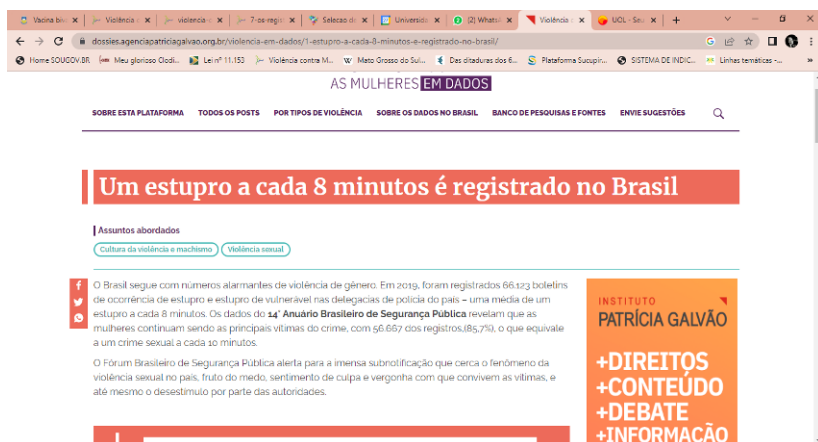
Há mais: mulheres e pessoas que expressam o “feminino” – como se ameaçassem a heterocisnormatividade – tornam-se matáveis, dentro e fora das aldeias indígenas sul mato-grossenses.

Os estupros são diários e atravessam o corpo de qualquer uma dessas mulheres, trans e cis, racializadas e fissuradas pelos recortes de classe social. Há porra para todas, dentro e fora de MS, incluindo as pessoas que performam algo que Félix Guattari, Suely Rolnik (1996) chamariam de “devir-mulher”. O oposto nada complementar do que impõe a norma e o padrão. Esse último, quem tem a capacidade em regra de produzir normas: homem, heterossexual, branco, com dinheiro no bolso (e no Banco) e defensor da “família monogâmica”.

As estatísticas são avassaladoras, por exemplo, ao digitarmos no “Google” a combinação das palavras “estatística estupro Brasil”, os dois primeiros sites a surgirem à tela são o do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e da agência Patrícia Galvão. Suas manchetes assim enunciam, respectivamente:

The image shows a screenshot of a news article on the IPEA website. The browser address bar shows the URL: <https://ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. The page header includes the IPEA logo and navigation links like 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. The main headline is 'Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto'. Below the headline, there is a sub-headline: 'Pesquisa do Ipea aponta que apenas 8,6% dos crimes são registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde'. The article is dated 'Publicado em 02/03/2023 - Última modificação em 02/03/2023 às 10h08'. Social media sharing icons for Facebook, Twitter, LinkedIn, and WhatsApp are visible on the left side of the article content.

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2023, s/p).



Fonte: Agência Patrícia Galvão (2023, s/p).

A minutagem se altera a cada dia, no tique-taque do relógio, com as porra(da)s tornando-se mensuráveis, tanto quanto as subnotificações. Dito de outra maneira, Mato Grosso do Sul transborda em violência contra as mulheres, oprimindo ainda mais àquelas mulheres e pessoas que exalam os “femininos” tão odiados por dadas masculinidades, sobretudo a hegemônica (BUTLER, 2003).

Por que colocamos o feminino no plural? Pluralizamos, a fim de expor que as violências sexuais, por exemplo, vão desde os “estupros corretivos” contra pessoas LGBTQIAPN+⁶ até os estupros contra aquelas mulheres que assim foram designadas pela certidão de nascimento como sendo do “sexo feminino”. Os estupradores? Estão por todos os lados, dentro e fora de casa, então, desconhecidos ou conhecidos das estupradas. Lógica que nos arremessa também, às estupradas como sendo tomadas enquanto mulheres /objetos do “outro” homem ou macho, menosprezado por quem estupra.

Adiante perceberemos que os estupros à luz das sugestões teóricas e metodológicas de Rita Laura Segato (2016; 2021) são relações tecidas entre homens! A guerra é sobretudo entre masculinidades. Vamos com vagar. Trata-se de questão estrutural, o heterocispa-triarcado, a ser desmantelado.

Voltando às manchetes, a diferença de minutagem da pesquisa do IPEA para a da agência Patrícia Galvão, dá-se pelo ano de avaliação de cada uma. Quanto mais recente, mais os números crescem, considerando inclusive os anos do genocida Jair Messias Bolsonaro⁷, à frente do Governo Federal carnificina que o referido “liderou”, de 2019 a 2022.

⁶ Consideramos aqui as “identidades” Lésbica, Bissexual, Gay, Travestis, Transexuais, Transgêneras, Queer, Intersexuais, Assexuadas, Pansexuais, Não Binárias. Não nos propomos aqui à visitação desta sempre pertinente discussão, voltada às sexualidades e identidades de gênero sob perspectivas butlerianas e/ou foucaultianas.

⁷ Ao longo do texto trataremos subsídios da sustentação quanto à atribuição de genocida para o mandato de Bolsonaro.

Antes e depois da pandemia disparada pelo Coronavírus.

Depois da emergência da pandemia (março de 2020⁸), com subnotificações que se acentuam e que oportunamente, em outro momento, serão mais bem dissecadas. De qualquer forma, o desmonte de muitas políticas públicas, sobretudo àquelas voltadas às violências de gênero, violências contra as mulheres, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, por parte do staff do genocida e ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (CRESPE, SILVESTRE e BECKER, 2021).

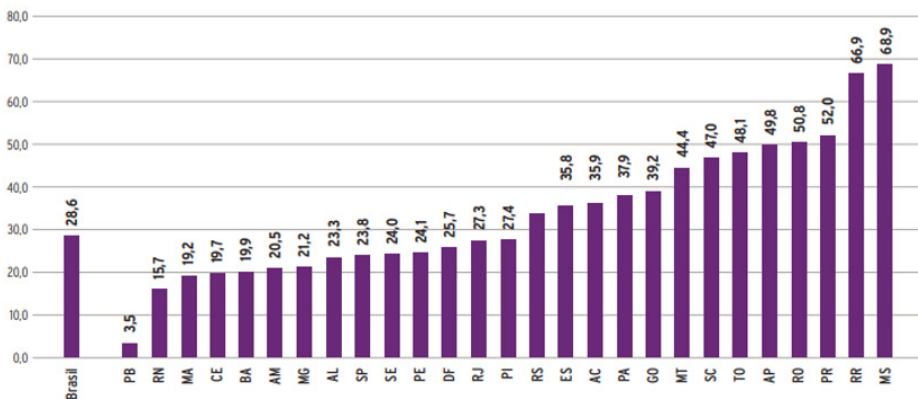
A emergência da pandemia em solos brasileiros disparada pelo Coronavírus no início de 2020, e no Mato Grosso do Sul explicitou a carnificina perpetrada pelas ações estatais-empresariais⁹ quando em cena estão as diferentes formas de se matar na região. E mais – repetições inclusas, há mais: quando também em cena protagonizam mulheres cis ou transgêneras, incluindo as travestis e quaisquer que se reconheçam a partir do “gênero feminino”¹⁰, as barbáries se multiplicam.

Mata-se estuprando; mata-se ateando fogo; mata-se desfigurando rosto, corpo; mata-se atropelando; mata-se fazendo sinal da cruz com facão; mata-se com tiros à “queima-roupa”, pelas costas ou não... (BECKER, OLIVEIRA e MARTINS, 2016).

Tem morte para todos os tipos de gozos!

O grupo de instituições que formou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dispõe sobre o estado de MS, quanto às violências que compõem dispositivos jurídico-legais das e para as mulheres, incluindo o feminicídio:

Taxas de estupro e estupro de vulnerável em 2020, por UF



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

8 Em maio de 2020 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 106 de 2020, decorrente da PEC 10 de 2020 (SENADO, 2023).

9 Como expõe Felipe Mattos Johnson (2019) em sua dissertação de mestrado ao atrelar o estado contemporâneo aos interesses neoliberais.

10 Partimos da hipótese de que a pandemia agudizou as violências outrora já existentes, sem desconsiderar o fenômeno das subnotificações durante a gestão do (genocida) Jair Messias Bolsonaro.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Direito Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas de Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Antes do disparo da pandemia, a manchete em uma das bancas movimentada do centro de Dourados/MS, assim dispunha num dos jornais impressos de significativa circulação local:



Fonte: Arquivo Pessoal de Simone Becker, 2019.

Mato Grosso do Sul é lugar de fronteiras em seus múltiplos sentidos. Fronteira como estacas batidas ao solo que demarcam onde começa e onde terminam as invasões colonizadoras. Fronteira como essa profusão de pessoas de distintos lugares que nos encontros e desencontros se fazem em meio às relações que são per si complexas – redundâncias inclusas.

Mato Grosso do Sul é lugar de mortificação de pessoas humanas, cujas vidas não importam ao Estado (Johnson, 2019).

O sociólogo José de Souza Martins (2021, p. 11) quando empreendeu sua pesquisa sobre Fronteiras fez “observação participante” e revisões etnográficas que caracterizam nuances da metodologia antropológica: o trabalho de campo nas trincheiras de Mato

Grosso/Mato Grosso do Sul. O referido autor traz à tona que:

A fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica. Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteiras de culturas e visões de mundo, fronteiras de etnias, fronteira da história e da historicidade do homem. E, sobretudo fronteira do *humano*.

Mato Grosso do Sul (MS) é um estado jovem, porque foi criado em 1977 por lei complementar. Mato Grosso dá vida ao jovem estado, à medida que MS nasce como desmembramento do que outrora lhe era o todo. Antes e depois de seu nascimento, essa região do Brasil conta com a segunda maior população indígena do Brasil, em termos demográficos (CRESPE, 2015; ROCHA, 2022).

E mais: em Dourados, segunda maior cidade de MS, há a maior reserva de confinamento humano de indígenas no país. De acordo com Rocha (2022, p. 34):

Segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, o Mato Grosso do Sul é denominado “Faixa de Gaza brasileira”, devido aos ataques constantes sofridos pelos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul (G1, 2014). Para Felipe Mattos Johnson (2019, p. 98-109), trata-se de um campo de guerra contra os Guarani e Kaiowá. Sem dúvida, é um contexto de extrema violência contra os povos indígenas.

As vidas indígenas, de crianças, de jovens, mulheres, homens não importam ao Estado quando se fala de acesso a serviços, a direitos e à própria existência. Trata-se de um Estado presente ao extremo para criminalizá-los (MATTOS JOHNSON, 2021).

Mato Grosso do Sul é um estado também referência quando em cena estão os indígenas encarcerados. Os índices são aviltantes. Eis importantes informações trazidas pela Apib – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - (2023) e pela Kunangue Aty Guasu (2023). Essa última, a grande assembleia de mulheres Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul que destacará nos relatórios do projeto de mapeamento que elas próprias desenvolveram sobre as violências praticadas contra as mulheres e crianças indígenas, que os feminicídios, os estupros são constantes contra os corpos-territórios das mulheres. Não só contra as mulheres e crianças indígenas locais.

A colonização e a retirada forçada dos indígenas, povos originários, de seus territórios estão diretamente ligadas às demais violências contra eles, elas e elxs. Mato Grosso do Sul é um dos epicentros do agronegócio e dos conflitos agrários.

Em artigo tecido entre Simone Becker e Lívia Marchetti (2013, p.87-88) sobre encarceramento de mulheres indígenas, ambas fazem o resgate de elementos vitais para a compreensão da devassa feita contra os indígenas na região em subitem denominado de “Particularidades do processo de colonização do sul de Mato Grosso do Sul”:

Segundo Antônio J. Brand (1997), o processo de confinamento divide-se em três grandes fases: na instalação da Cia Matte Larangeiras, em 1890, até final da década de 1930, mais precisamente em 1937; a destruição das aldeias, em especial depois de 1950, que se vincula ao final do contrato de arrendamento da Cia de Ervais; e a continuidade do processo de *confinamento* e *esparramento*, que se dá a partir de 1970, acentuando-se ao longo de 1980, com a “chegada dos novos colonizadores”, isto é, com a nova leva de gaúchos que ficam raízes na região.

2 VIOLÊNCIAS QUE PULULAM NO MS

Portanto, violências que não se restringem aos e às indígenas, mas aos devires¹¹ minoritários de acessos às políticas que se espera de um Estado pautado pelos valores da Constituição Federal de 1988. Cientes de que onde há Estado há uso legitimado da violência.

Constata-se que, dentre os 79 municípios do estado de Mato Grosso do Sul, 45 deles possuem parte ou todo o território localizado na faixa de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, ou seja, cerca de 40% do território do estado sul-matogrossense está localizado na faixa de fronteira, segundo dados do IBGE (2019).

A faixa de fronteira corresponde à faixa de 150 km de largura, somando 143 mil quilômetros quadrados (40% dos 357,1 mil km²), assim, tem-se que os municípios da faixa de fronteira estão previstos em legislação específica para áreas de segurança nacional, sendo que a Lei nº. 6.634/79 prevê auxílios financeiros, por parte do governo federal.

Cumprе destacar, pois, que “dos 45 municípios sul-mato-grossenses na faixa de fronteira, 27 têm 100% do território localizado nesse espaço. Entre elas estão as fronteiras Ponta Porã, Amambai e Mundo Novo e outras nem tão próximas, como Dourados” (FREITAS, 2019, p. 1).

Neste sentido, tem-se os seguintes municípios abrangidos no estudo: Amambai, Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu, Vicentina (IBGE, 2020).

O Mapa do Feminicídio - MS (2021), publicado em 01 de junho de 2022, pelo FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA identificou em comparação ao ano de 2020 uma redução de 14% nos casos de feminicídio, sendo que o município de Ponta Porã (divisa com o Paraguai) foi o que apresentou o maior número de feminicídio

11 Devir minoria inspiradas na noção de devir mulher antes já mencionado, advindo das tessituras de Félix Guattari e Suely Rolnik (1996), a partir da qual o padrão é o seu avverso. Motivo pelo qual não há devir homem. Quem dita a norma não precisa subvertê-la por re-existência (resistência ao existir) no amanhã.

(n=5). Eis porque quiçá a cá as subnotificações se façam problematizáveis.

A etnografia de Greciane Martins de Oliveira (2015) trará em sua dissertação reflexões providenciais para nos familiarizarmos com a maneira como as verbas públicas de 2013 para cá são gestadas e geridas pelo estado de Mato Grosso do Sul, quando em cena estão os programas voltados às políticas públicas de prevenção, erradicação e combate contra as violências contra as mulheres e de gênero.

Não ao léu, quando falamos em subnotificações, estamos falando da premência de instalação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em Campo Grande, antes mesmo de ser em qualquer outra capital (BECKER, 2022).

E ainda, tem-se que 17.856 mulheres registraram Boletim de Ocorrência, no ano de 2021, por algum tipo de violência doméstica e familiar; contudo o mapa pesquisado não informou em quais municípios ocorreram tais registros (MAPA DO FEMINICÍDIO -2021).

No tocante ao feminicídio no ano de 2021, têm-se os seguintes dados apresentados no Quadro 1 abaixo e que estão relacionados no relatório a fatores que aumentam os feminicídios como a cultura patriarcal, o culto de uma virilidade agressiva e machista e ao padrão de resolução de conflitos violentos e privado, conforme aponta Meneghel et al. (2022).

Quadro 1. Os municípios com registros de feminicídio no estado do Mato Grosso do Sul (2021)

Município	Casos registrados
Antônio João	2
Bela Vista	1
Coronel Sapucaia	1
Glória de Dourados	1
Guia Lopes da Laguna	1
Iguatemi	1
Itaquiraí	1
Ladário	1
Maracaju	1
Nova Alvorado do Sul	1
Ponta Porã	5
Porto Murtinho	1
Sidrolândia	1

Fonte: Mapa do Feminicídio, MS (2021).

Dos 20 municípios sul-matogrossenses em que ocorreram os feminicídios no ano de 2021, apenas 07 não pertencem à região de fronteira, ou seja, 65% dos casos de feminicídio registrados no estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2021, ocorreram na região de fronteira. Os feminicídios, como demonstra a pesquisa de Meneghel et al. (2022), assim como os homicídios masculinos, são territorialmente concentrados, e se observou que as mortes femininas por agressão são maiores em locais em que as mortes masculinas também são elevadas, onde há conflitos associados ao tráfico, grilagem de terras e violência estrutural.

Quadro 2. Os municípios com registros de feminicídio por comarcas no estado do Mato Grosso do Sul (2021)

Município	Casos registrados
Aquidauana	1
Bela Vista	1
Bonito	1
Coronel Sapucaia	1
Corumbá	6
Dourados	10
Iguatemi	2
Jardim	3
Maracaju	1
Mundo Novo	5
Naviraí	1
Nioaque	1
Nova Alvorado do Sul	2
Ponta Porã	4
Porto Murtinho	1
Sete Quedas	1

Fonte: Mapa do Feminicídio, MS (2021)

E ainda, tem-se que, em 2021, segundo dados preliminares, divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no relatório: “Violência contra as Mulheres em 2021” foram registrados um total de 1.319 feminicídios no Brasil, sendo que “o Brasil permanece na 5ª posição no *ranking* de países com maior número de mortes violentas contra mulheres por questões de gênero” (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2021, p. 9).

As violências contra mulheres (cisgêneras e/ou transgêneras), contra travestis, contra

crianças, contra pessoas LGBTQIAP+ (GELEDES, 2023), contra masculinidades não hegemônicas (homens cis ou trans, negros, indígenas, ciganos) se fazem de diversas maneiras, segundo Crespe (2015, p. 156, 157):

Em julho de 2012 morreu atropelado Zezinho, uma das lideranças da área *Larangeira Nãnderu*, em Rio Brilhante. Este período foi trágico também para a comunidade *Apykã'*, localizada no município de Dourados. No dia 29 de junho de 2011, Sidnei Cario de Souza de 26 anos, filho da liderança, foi morto atropelado enquanto esperava o ônibus escolar próximo ao trevo que dá acesso ao município de Laguna Carapã. No dia 26 de junho de 2012 o indígena Magno Freitas da mesma comunidade também foi atropelado na BR 463. Menos de um ano depois, no dia 23 de março de 2013 foi atropelada uma criança de quatro anos, neto da liderança e morta na mesma BR. Uma semana antes da morte da criança outro indígena da mesma família também havia sido atropelado na mesma estrada. Em 2014, quando estava terminado de escrever a tese foi morta assassinada Marinalva, no Ñu Porã, e com qual tive contato ao longo de toda a pesquisa. Todas estas mortes e as situações de violência vividas fora e dentro das reservas fazem o MS figurar com os maiores índices de conflitos indígenas do país (...).

Assim, ao falarmos do conceito-ferramenta¹² de gênero, há que nos atentarmos para o fato de que se trata de “relação”. Aliás, como nos ensina os feminismos negros e não restritos à academia, nas tessituras de Lélia (de Almeida) Gonzalez (1984[2020], p. 231):

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte e “mãos brancas” estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país).

A sociedade brasileira é estruturada sobre o tripé dos perversos, racismo, heterocisnormatividade (ou heterocispatriarcado) e do neoliberalismo (como metamorfose contemporânea do capitalismo). Síntese das discussões que tateamos adiante, em especial, sustentadas por duas intelectuais feministas e antropólogas: Rita Laura Segato (2021) e Lélia (de Almeida) Gonzalez (1984[2020]).

Em entrevista cedida à ANDES Sindicato Nacional para a Revista Universidade e Sociedade, Rita Laura Segato (2016, p. 147) afirma em dois trechos de suas respostas à Liliane Machado:

(...) Entendo a violência contra as mulheres como uma forma de expressar algo: o poder. A masculinidade é sinônimo de potência (bélica, política, econômica, intelectual e moral). A violência não é apenas uma relação do agressor com a vítima e, sim, do agressor com seus pares, de onde sai seu mandato de poder.

12 Sob inspiração dos usos de Michel Foucault e de Gilles Deleuze, como ambos destacam na coletânea *Microfísica do Poder* (2001), edição brasileira com introdução de Roberto Machado. Nessa, mais especificamente no capítulo IV “Os intelectuais e o poder” será suscitada a noção das teorias como caixa de ferramentas.

Retenhamos que a sociedade ocidental moderna é baseada na homossocialidade, nos termos que Judith Butler (2003) aprofundará quando tece as críticas ao estruturalismo francês levistraussiano. A cá, sem imergirmos nessa discussão, desejamos destacar que “a teoria da aliança” legada ao e legado do antropólogo Claude Lévi-Strauss também se expressa quando destacamos o sobrenome de alguém suprimindo o seu prenome. Ou mesmo que se trata de um “nome de família”, cujo “cabeça do casal” é o homem, pressupondo-se tratar de uma relação (sempre) heterossexual, de uma branquitude e recorte de classe que ditam a norma e o normal. As relações, que importam na equação da relação entre homens que instituem o social, são aquelas que se estabelecem entre marido, irmão da mulher (tio) e filho. Pai da noiva? O casamento representa (grosso modo) a passagem da mulher da família (e sobrenome) do pai para a pertencente ao marido. E mais: onde não há troca pela aliança (pelo casamento), há potencial de guerra e disputa pelos “territórios/terras” a serem “conquistadas”. Quem tanto são trocadas? As mulheres, as amabilidades, as crianças, ... os prestígios.

A quem mesmo interessa o aumento da punição nos crimes de feminicídio? Quais homens são presos e criminalizados? (CAMPOS, 2015).

Retornemos à entrevista com Rita Laura Segato (2016, p. 149) na resposta à pergunta de Liliane Machado:

Na sua opinião, o que mais incomoda aos legisladores com assento no Congresso Nacional? O que mais lhes incomoda é que se atinja a matriz heterossexual que rege a nossa sociedade. Todas as outras formas de desigualdades existentes são transformações da matriz heterossexual. É tão difícil retirar o feminino da posição em que se encontra porque ele é a pedra fundamental das diferenças.

Trata-se de um estado que mortifica nos bisturis das práticas estatais-empresariais necrobiopolíticas como inspira a socióloga Berenice Bento (2018), para os usos que fazem da junção entre o conceito-ferramenta foucaultiano da biopolítica (FOUCAULT, 2010) e o de necropolítica mbembeano (MBEMBE, 2016).

Onde há Estado, há violência, há racismo e a linha traçada entre aqueles que viverão e os que morrerão. Cálculo feito pelas práticas estatais modernas. Motivo pelo qual, ao debatermos um Estado-Nacional e suas políticas públicas torna-se premissa básica a consciência de sua essência violadora e bélica.

No artigo chamado Genealogia do Poder, constante na Microfísica do Poder, Michel Foucault (2001, p. 177) assim sintetiza suas reflexões sobre o poder e o Estado:

Poderíamos assim opor dois grandes sistemas de análise do poder: um seria o antigo sistema dos filósofos do século XVIII, que se articulava em torno do poder como direito originário que se cede, constitutivo da soberania, tendo o contrato como matriz do poder político. Poder que corre o risco, quando se excede, quando rompe os termos do contrato, de se tornar opressivo.

Poder-contrato, para o qual a opressão seria a ultrapassagem de um limite. O outro sistema, ao contrário, tentaria analisar o poder político não mais segundo o esquema contrato-opressão, mas segundo o esquema guerra-repressão; neste sentido, a repressão não seria mais o que era a opressão com respeito ao contrato, isto é, um abuso, mas, ao contrário, o simples efeito e a simples continuação de uma relação de dominação. A repressão seria a prática, no interior desta pseudo-paz, de uma relação perpétua de força.

Acompanhemos as palavras do antropólogo Pierre Clastres (2004, p. 56-57), quem teceu etnografia com os guarani tanto do Paraguai quanto do Brasil:

Na América do Sul, os matadores de índios levam ao ponto máximo a posição do Outro como diferença: o índio selvagem não é um ser humano, mas um simples animal. O homicídio de um índio não é um ato criminoso, o racismo desse ato é inclusive totalmente evacuado, já que afinal ele implica, para se exercer, o reconhecimento de um mínimo de humanidade no Outro.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A QUESTÃO DE GÊNERO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AMBAS AS FERRAMENTAS CONCEITUAIS JUNTO À LEI MARIA DA PENHA E JUNTO À QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO

Há ao menos quatro leis do século XXI que se entrelaçam e cujos estudos/pesquisas carecem de maiores aprofundamentos, sob esse viés de possíveis complementaridades entre elas. A saber: Lei Maria da Penha (PLANALTO, 2023a) também conhecida como lei 11.340/2006; a nova lei de Drogas também conhecida como lei 11.343/2006 (PLANALTO, 2023b); a lei do Feminicídio ou lei 11.304/2015 (PLANALTO, 2023c) e a lei que altera o tipo penal de estupro (PLANALTO, 2023d).

Ater-nos-emos a duas delas. Lei Maria de Penha e a lei do Feminicídio.

Em 2016 o artigo inicialmente publicado em 2011 é metamorfoseado, com atualizações de discussões que Simone Becker e Esmael Alves de Oliveira (2016) tecem sobre educação em direitos humanos, tendo como fio condutor questões que tornam a lei Maria da Penha, uma das principais conquistas legais, tecidas também pelos movimentos de mulheres/feministas e suas lutas cotidianas. Dentre seus legados, Simone e Esmael destacam a categoria do gênero como uma ferramenta conceitual importante, para, por exemplo, escorregar direitos de escuta e acolhimento nas delegacias de mulheres Brasil adentro, de mulheres trans e travestis. E mais: atualmente cada vez mais, há que nos atermos em nossas pesquisas, extensões e ações de ensino, para os retrocessos plantados pela gestão de Bolsonaro e seu staff quando em cena as violências transfóbicas, homofóbicas e contra as mulheres estão na cena.

Rememoremos que a lei Maria da Penha (11.340/2006), em seu artigo 5º trará de maneira exemplificativa quais são as distintas e complexas formas de violências contra as mulheres, nas situações que envolvam os contextos doméstico e familiar. Mas mais que

isso, trará a categoria “gênero” no corpo do caput. Se não, vejamos o teor do referido artigo:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos

Adiantemos que não só a Constituição Federal de 1988 trará as distintas formas de família que não apenas a nuclear, mas há décadas as ciências sociais trazem à tona através de suas pesquisas de campo, com destaque para as etnográficas, as famílias chefiadas por mulheres (brancas, negras, mestiças) de maternidades solas, por exemplo. Em síntese, a família universal que passou a ser evocada pela gestão de Bolsonaro há que ser cada vez mais desconstruída (BUARQUE DE ALMEIDA, 2023). Damares Alves foi a ministra de todo o mandato de Bolsonaro da pasta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Heloísa Buarque de Almeida (2023, p. 2) nos ensina ao refletir que:

Desde 1º de janeiro, contamos com um Ministério das Mulheres; um dos Direitos Humanos; um da Igualdade Racial; e um dos Povos Originários no lugar da amálgama bolsonarista que foi o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de Damara Alves. Com filiação religiosa pentecostal, ela colocou a família no centro de suas políticas. A retirada do termo do nome dos ministérios é bom sinal, e o governo Lula indica que vai mudar a rota perigosa em que a ex-ministra nos colocou – já que é justamente no seio familiar que mulheres, crianças e adolescentes mais sofrem violência.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SUA COMPLEXIDADE

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2014, p. 2) enfatiza que “a violência doméstica é um dos mais graves problemas a serem enfrentados pela sociedade contemporânea”, chamando a atenção para o fato de que, para ela, tal “violência não obedece à fronteira, princípios ou leis” (CAVALCANTI, 2014, p. 2), ocorre, diuturnamente no Brasil e no mundo, “apesar de existirem inúmeros mecanismos constitucionais de proteção aos direitos humanos”, como afirma Cavalcanti (2014, p. 2).

Por que as violências domésticas são um dos mais graves fenômenos sociais que tanto mortifica social, simbólica e literalmente? Para além do que a própria lei Maria da

Penha dá conta de expressar em seu conteúdo, muitos de seus sentidos na prática judiciária se fazem também interações que interessam às pesquisas. Trago duas referências sobre a discussão da violência doméstica como fenômeno social relacional complexo.

A socióloga¹³ Eva Blay (2008, p. 94) na pesquisa que culminou no livro “ASSASSINATO DE MULHERES E DIREITOS HUMANOS” ressalta que:

Cerca de 44% dos crimes são cometidos na própria moradia da vítima. O dado confirma o que pesquisas realizadas por Maria Amélia Azevedo (1985), Lourdes Bandeira (1998) e tantas outras já demonstraram: o “lar” não é nenhum santuário de proteção.

Atravessada a porta da casa, foram diagnosticadas formas de violência como a agressão contra crianças e idosos. Mas restringir o olhar ao ambiente doméstico significa encobrir a violência que ocorre em outros lugares. Em cada 10 casos, *6 crimes ocorreram em outro local: na rua, no trabalho, em área de lazer, numa festa, num baile...*

O conceito de violência é muito útil para chamar a atenção sobre a violência no interior da casa, porém desconsidera outros espaços em que ocorre a violência nas relações sociais de gênero.

Em sua tese de doutorado, Simone Becker (2008) etnografa processos cíveis e criminais, com o fito de aprofundar as compreensões de como ritualmente os discursos jurídico-legais em solos brasileiros produzem provas e verdades, em contextos processuais nos quais se discute (in)diretamente o poder familiar – antigo pátrio poder.

As violências, por exemplo, sexuais entre parentes consanguíneos, cuja autoridade/responsabilidade se faz pela filiação que sustentam se retroalimenta pelo pacto de silêncio diário da relação de proximidade. Eis a perversidade das relações de violências domésticas praticadas entre aquelas pessoas a quem performam as funções materna/paterna e suas crianças/jovens.

Tocar nas discussões de gênero é falarmos de exercícios de poder, de dominação, de não contestação, de um estado de submissão, mas também de resistência¹⁴.

Neste contexto do controle masculino de discursividades heterocispatriciais/heterocisnormativas em relação ao corpo de mulheres (crianças), Ângela Davis (2016) relata que o estupro era de tal maneira institucionalizado que, nas narrativas dos escravos do século XIX, se encontram relatos de violência sexual, sofrida pelas mulheres negras, nas mãos dos feitores e senhores, visto que o estupro se constituía como expressão de dominação e repressão. Nos dizeres da ativista, intelectual e feminista Ângela Davis: “o estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir e, nesse processo, desmoralizar seus companheiros” (DAVIS, 2016, p. 39-40).

Assim, além do estupro ser considerado como algo abjeto, de acordo com Schwinn e

13 Teve também carreira e atuação política partidária (PSDB), com mandatos de senadora entre os anos de 1992 e 1995, antecedida por Fernando Henrique Cardoso e sucedida por José Serra. Participou da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Senado em 2015. Comissão que debateu a lei promulgada voltada ao feminicídio.

14 Eis como chegamos também à disposição legal do próprio feminicídio e à lei Maria da Penha.

Costa (2016, p. 224) “também o estupro é utilizado como arma de guerra, demonstrando o tamanho da dominação infligida pelos homens às mulheres”.

Quanto ao patriarcado Heleieth Saffioti (1987) conclui que ele não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

4 TESSITURAS COM O GÊNERO

A categoria teórica/conceitual do “gênero” emerge há décadas nos cenários acadêmico e de militância que instituem os plurais feminismos. Sem a pretensão de tocar nas discussões feministas sobre gênero, cabe destacar que essa ferramenta conceitual expressa as relações de exercícios de poderes, criadas a partir da invenção que é o “sexo”.

Grosso modo, as artimanhas do poder nos levam à crença de que o “sexo” está para a “natureza” (do inato), assim como o “gênero” para a “cultura”. Correlação des(con)truída pela filósofa Judith Butler (2003, p. 38, 39) no indispensável “Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade”:

A noção de que pode haver uma “verdade” do sexo, como Foucault a denomina ironicamente, é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes. A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer” seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade. Ora, do ponto de vista desse campo, certos tipos de “identidade de gênero” parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformam às normas da inteligibilidade cultural. Entretanto, sua persistência e proliferação criam oportunidades críticas de expor os limites e os objetivos reguladores desse campo de inteligibilidade e, conseqüentemente, de disseminar, nos próprios termos dessa matriz de inteligibilidade, matrizes rivais e subversivas de desordem de gênero.

Em síntese, se de um lado, o “sexo” se torna a verdade de nós sujeitos ocidentais modernos, como bem expõe Michel Foucault (2001), por exemplo, na coletânea *Microfísica do Poder*, de outro lado, complementarmente, os discursos performativos que moldam o “gênero” refletem a educação que nos atravessa subjetivando ainda no século XXI. O que é essa subjetivação? A de que meninos vestem azul e meninas rosa. Essas, incitadas por distintos discursos a brincar de boneca e não de futebol, bem como guiadas pela expectativa/projeção de serem heterossexuais, férteis e monogâmicas em seus casamentos.

Gênero são os sentidos mundanos atribuídos a um corpo sexuado, cuja anatomia do corpo humano se fez muito recentemente. Século XIX se solidifica. Não nasce com a bíblia. Sexo é tão invenção moderna dos discursos de autoridade, como os biomédicos, quanto o casamento enquanto um estupro legitimado (Butler, 1998).

Gênero produz hierarquia entre pessoas humanas – dualizadas entre homens ou mulheres, cujos valores da vida capitalista e racista ditadas pelo Estado (Nacional) Moderno-Contemporâneo, as tornam desiguais. Inclusive entre homens e mulheres.

Se ao discutirmos gênero estamos a falar também de relação, precisamos adensar as discussões de desigualdades entre homens e mulheres, as questões de classe social e de raça. Uma das principais reside no debate que ainda se faz entre pesquisadoras, intelectuais e militantes dos movimentos feministas na interface com a criminologia crítica e abolicionista, quanto à criminalização e à punição quando em cena estão as violências contra as mulheres. O debate em torno da lei do feminicídio, exposta por Carmen Hein Campos (2015), traz essa questão, como importante para as construções que se tecem de longa data, em meio aos feminismos. Punição mais severa não necessariamente interessa aos intentos de quem está nesse frente.

As masculinidades vividas por homens negros e indígenas são distintas e se fazem também nas discussões dos movimentos feministas negros e indígenas. Se não, vejamos com os ensinamentos de Lélia Gonzalez (1984 [2020], p. 225 e 226) como o racismo fissa quem não é da elite branca – e preferencialmente sendo homem (heterossexual):

A primeira coisa que a gente percebe nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (Gonzales, 1979b), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível compreender o alcance das discussões teóricas e metodológicas sobre o conceito de gênero é vital para entender as críticas e os limites das aplicações tanto da Lei Maria da Penha quanto do Feminicídio. Trata-se de uma categoria em disputa, e portanto, atravessada por contextualizações imprescindíveis de serem atualizadas.

Além disso, os estudos sobre violências contra as mulheres e de gênero subsidiam a compreensão de que se trata de fenômenos sociais complexos e estruturais de nossa sociedade. Falar que as violências contra as mulheres são questões estruturais assinala que

se torna indissociável das discussões sobre o neoliberalismo e o racismo.

Faz-se necessário trazer as discussões de gênero à baila e tornar o termo “mulheres” pluralizado e estendido a todas àquelas que não são designadas como tais, nas certidões de nascimento. Portanto, é importante que se abram as delegacias e demais serviços públicos à compreensão de que as travestis e mulheres não cisgêneras fazem parte daquelas “vítimas” passíveis de atendimento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência em dados**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/1-estupro-a-cada-8-minutos-e-registrado-no-brasil/>. Acesso em: 20 abr 2023.

ANARANDÁ. **Rap Femicídio**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZPND6plG4Zo>. Acesso em: 22 abr 2023.

APIB. **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://apiboficial.org/>. Acesso em: 29 abr 2023.

BECKER, Simone; MARCHETTI, Livia Estevão. **Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS**. Revista de Ciências Humanas, Santa Catarina, v.47, n. 1, p. 81-99, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2013v47n1p81/26178>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves de. **Educação e Direitos para (in) Humanos? Alguns dilemas de LGBT's perante o discurso jurídico brasileiro**. Revista Tempos e Espaços em Educação, Sergipe, v. 9, n. 19, p. 165-182, 2016. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael. A.; MARTINS, Catia. P. **Onde fala a bala, cala a fala: resistências às políticas da bancada da bala, do Boi e da Bíblia no MS**. Rede Humaniza SUS, v. 19, 2016. Disponível em: <https://encenasaudemental.com/post-destaque/onde-fala-a-bala-cala-a-fala-resistencia-as-politicas-da-bancada-da-bala-do-boi-e-da-biblia-em-ms/>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone. **(Na) mira (d)os processos: entre afetos e (regimes de) verdades In: Antropologias do contemporâneo: uma homenagem a Sônia Weidner Maluf.1** ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2022, p. 91-121.

BECKER, Simone. **DORMIENTIBUS NON SOCURRIT JUS ! (O DIREITO NÃO SOCORRE OS QUE DORMEM): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades**. 2008. 337 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: **Quem pode habitar o Estado-nação?** Cadernos Pagu, Campinas, n. 53, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo>.

php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: dez. 2018.

BLAY, Eva. ASSASSINATO DE MULHERES E DIREITOS HUMANOS. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008.

BUARQUE DE ALMEIDA, Heloísa. É urgente tirar a família do foco do Ministério das Mulheres. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/01/04/ministerio-das-mulheres-urgente-tirar-familia-do-foco/>. Acesso em: ab23.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Os registros de violência sexual durante a pandemia de covid-19**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-os-registros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf>. Acesso em: 20 abr 2023.

BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo**. Cadernos Pagu, Campinas, n.11, p. 11-42, 1998.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero. **Feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista**. In: Revista Sistema Penal e Violência. Volume 7 – Número 1, janeiro-junho. Porto Alegre: PUC/RS, 2015, p. 103-115. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275/13455>. Acesso em: 20 abr 2023.

CRESPE, Aline C.; SILVESTRE, Célia M.F.; BECKER, Simone. Apresentação. In: **NARRATIVAS ANTROPOLÓGICAS EM TEMPOS PANDEMICOS: 10 anos de experiências etnográficas no PPGAnt/UFGD**. SÃO PAULO: LiberArs, 2021, v.1, p.07-16.

CRESPE, Aline Castilho. Mobilidade e Temporalidade Kaiowá: do Tekoha à reserva, do Tekohará ao Tekoha. 2015. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, 2015.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. FOUCAULT, Michel. A microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje - Anuário de Antropologia, São Paulo: Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130749/mod_resource/content/1/Gonzalez.Lelia%281983-original%29.Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira_1983.pdf>. Acesso em: 02 jun 2023.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. Micropolítica. **Cartografias do desejo**. 4a edição. Petrópolis: Vozes, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Municípios da faixa de fronteira.

2020.

IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. Acesso em: 20 abr 2023.

JOHNSON, Felipe Mattos. **“A GENTE É REFUGIADO NA PRÓPRIA TERRA”: testemunhos Guarani e Kaiowá sobre terrorismo de estado e desapropriação**. In: Organizadoras CRESPE, Aline C.; SILVESTRE, Célia M.F.; BECKER, Simone. **NARRATIVAS ANTROPOLÓGICAS EM TEMPOS PANDÊMICOS: 10 anos de experiências etnográficas no PPGAnt/UFGD**. SÃO PAULO: LiberArs, 2021, v.1. p.49-73.

JOHNSON, Felipe Mattos. **PYAHU KUERA: uma etnografia da resistência jovem Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul**. 2019. 189f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

KUNANGUE ATY GUASU. Disponível em: <https://www.kunangue.com/mapeamento-da-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 22ab2023.

LISBOA, Vinícius. PORTAL GELEDÉS. **LGBTQIA+ negros relatam agressões recorrentes na internet**. Disponível em: https://www.geledes.org.br/lgbtqia-negros-relatam-agressoes-recorrentes-na-internet/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification. Acesso em: 22 abr 2023.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, Rio de Janeiro, n. 32, dezembro, pp. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 20 abr 2023.

NÃO SE CALE. **Mapa do Femicídio**. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mapa-do-femicidio-2>. Acesso em: 03 jul 2023.

OLIVEIRA, Greciane Martins de. **A expertise em gênero: análise etnográfica da (re) produção dos saberes/poderes no enfrentamento às violências contra as mulheres no MS**. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2015.

PLANALTO, 2023. **Lei Maria da Penha – 11.340/2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 abr 2023.

ROCHA, Gabriel Dourado. **Um olhar antropológico sobre a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Dourados: UFGD, 2022.

SCHWINN, S. A; COSTA, M; M. M. **Mulheres Refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência**. Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, p.216-234, 2016.

SEGATO, RITA LAURA. **Crítica da colonialidade em oito ensaios - e uma antropologia por demanda**. RJ: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Entrevista cedida à ANDES SN**. Disponível em: https://www.andes.org.br/img/midias/2c32d260df7b737c16011156d437316a_1548264664.pdf. Acesso em: 22 abr 2023.

SENADO. **Congresso Promulga Orçamento de Guerra**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/07/congresso-promulga-emenda-que-institui-orcamento-de-guerra>. Acesso em: 20 abr 2023.